



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 002/2015

Versão: 01

Aprovação em: 30/03//2015

Ato de Aprovação: DECRETO MUNICIPAL Nº 4.435/2015

Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I – FINALIDADE

Esta Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre as rotinas e os procedimentos a serem observados no acondicionamento e destinação de resíduos (lixo hospitalar) deste município.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, especialmente a Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e as Unidades Geradoras de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) deste município.

III – CONCEITOS

1. Resíduos de Serviço de Saúde (RSS)

Segundo a Resolução do CONAMA 283/01 art. 1º, I, resíduo de saúde são “aqueles provenientes de qualquer unidade que execute atividades de natureza médico-assistencial humana ou animal; aqueles provenientes de centros de pesquisa, desenvolvimento ou experimentação na área de farmacologia e saúde; medicamentos e imunoterápicos vencidos ou deteriorados; aqueles provenientes de necrotérios, funerárias e serviços de medicina legal; e aqueles provenientes de barreiras sanitárias”.

- Grupo A - Potencialmente Infectantes: resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção, como bolsa de sangue contaminado, gases, agulhas, seringas, etc.;
- Grupo B - Químicos: Resíduos contendo substâncias químicas que apresentam risco à saúde pública ou ao meio ambiente, independentemente de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade (medicamentos impróprios ao consumo; substâncias para revelação de filmes usados em Raio-X; entre outros resíduos contaminados com substâncias químicas perigosas);
- Grupo C - Rejeitos Radioativos: São quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificada na norma da Comissão

Sebastião Fosse

Prefeito Municipal

Oswaldo Lanes

Sec. Municipal de Saúde

Aline Fossi Rodrigues

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP.: 29.550-000

Tel. (28) 3558-2901 e-mail: controladoria@jeronimomonteiro.es.gov.br

Controladora Interna
da PMJM

Decreto Municipal nº 3367/2012



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Nacional de Energia Nuclear, CNEN-NE-6.02, e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista;

- Grupo D - Resíduos Comuns: aqueles que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliados exemplos: papel de uso sanitário, absorventes higiênicos, sobras de alimentos e do preparo de alimentos, resíduos provenientes das áreas administrativas, resíduos de varrição, flores, podas e jardins;
- Grupo E - Perfuro - cortantes: objetos e instrumentos contendo cantos, bordas, pontos ou protuberâncias rígidas e agudas, capazes de cortar ou perfurar. São exemplos: bisturis, agulhas, lâminas, bolsas de coleta incompleta quando descartadas acompanhadas de agulhas, entre outros.

2. Segregação

Separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, o seu estado físico e os riscos envolvidos.

3. Acondicionamento

Ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.

4. Transporte Interno

Consiste no traslado dos resíduos dos pontos de geração até local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo com a finalidade de apresentação para a coleta.


5. Armazenamento Temporário

Guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos já acondicionados, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento e otimizar o deslocamento entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa. Não poderá ser feito armazenamento temporário com disposição direta dos sacos sobre o piso, sendo obrigatória a conservação dos sacos em recipientes de acondicionamento.

6. Tratamento


Sebastião Fosse
Prefeito Municipal


Oswaldo Lanes
Sec. Municipal de Saúde
Dec. Municipal 3.746/2013


Aline Fossi Rodrigues
Controladora Interna
de PMJM

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP.: 29.550-000
Tel. (28) 3558-2901 e-mail: controladoria@jeronimomonteiro.es.gov.br

Secretaria Municipal nº 3367/2012



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente.

7. Armazenamento Externo

Guarda dos recipientes de resíduos até a realização da etapa de coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.

8. Coleta e Transporte Externo

Consistem na remoção dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.

9. Disposição Final

Consiste na disposição de resíduos no solo, previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97.

IV - BASE LEGAL

A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do chefe do Poder Executivo, no sentido da implementação do sistema de Controle Interno do Município, tendo como base legal a Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.080/90, Lei nº 9.605/98 de Crimes Ambientais, RDC 50/02, 306/04 e 305/05 da ANVISA, Resoluções 005/93, 237/97, 275/01, 283/01, 316/02 e 358/05 do CONAMA, Lei nº 6.938/81, Portaria nº 1.748/11, Portaria nº 1.914/11, Resolução CNEN-NE-6.05/85 (Gerência de Rejeitos Radioativos em Instalações Radiativas), Normas ABNTNBR-07.500, NBR-09.190, NBR-09.191, NBR-10.004, NBR-12.807, NBR-12.808, NBR-12.809.

V – RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa

- 1.1. Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- 1.2. Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das Instruções Normativas a que o Sistema de Saúde Pública;

Sebastião Fosse

Prefeito Municipal

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP.: 29.550-000

Tel. (28) 3558-2901 e-mail: controladoria@jeronimomonteiro.es.gov.br

Oswaldo Lanes

Sec. Municipal de Saúde

Dec. Municipal 3.748/2013

Aline Fossi Rodrigues

Controladora Interna
da PMJM

Decreto Municipal nº 3367/2012



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- 1.3. Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a UCCI, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão, visando constante aprimoramento das Instruções Normativas;
- 1.4. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores envolvidos, zelando pelo fiel cumprimento da mesma.

2. Das Unidades Executoras, Especialmente a Vigilância Sanitária

- 2.1. Atender às solicitações do Responsável pelo Sistema de Saúde Pública, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
- 2.2. Alertar o Responsável pelo Sistema de Saúde Pública sobre as alterações que se fizerem necessárias nos procedimentos de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- 2.3. Cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa;
- 2.4. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da Unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma.

3. Da Unidade de Controle Interno – UCCI

- 3.1. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações de Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- 3.2. Acompanhar o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela Unidade Executora, através do cumprimento das determinações desta Instrução Normativa;
- 3.3. Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SSP, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

VI - PROCEDIMENTOS

1. Do Acondicionamento dos Resíduos

- 1.1. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionais:
 - Grupo A - devem ser acondicionados em saco plástico branco leitoso;
 - Grupo B - devem ser acondicionados na embalagem original ou embalagem específica;
 - Grupo C - não são produzidos no Município;
 - Grupo D - devem ser acondicionados em saco plástico azul ou preto;

Sebastião Fosse
Prefeito Municipal

Oswaldo Lanes
Sec. Municipal de Saúde

Aline Fossi Rodrigues
Controladora Interna
da PMJM

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP.: 29.550-000
Tel. (28) 3558-2901 e-mail: controladoria@jeronimomonteiro.es.gov.br

Decreto Municipal nº 3367/2012



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- Grupo E - devem ser acondicionados em embalagem rígida, resistente a ruptura.

2. Do Armazenamento Externo

- 2.1. O Armazenamento Externo consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da etapa de coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores:
 - Os resíduos do Grupo "A", "B" e "E" devem ser armazenados em local dimensionado de acordo com o volume de resíduos gerados, e de acordo com a periodicidade de coleta, o piso deve ser revestido de material liso, impermeável, lavável e de fácil higienização. O fechamento deve ser constituído de alvenaria revestida de material liso, lavável e de fácil higienização, com aberturas para ventilação, de dimensão equivalente a, no mínimo, 1/20(um vigésimo) da área do piso, com tela de proteção contra insetos;
 - Os resíduos do Grupo "D" (lixo comum) devem ser alojados em locais diferentes dos infectantes e serão coletados pelo órgão municipal de limpeza urbana e receberão tratamento e disposição final semelhante aos determinados para os resíduos domiciliares, desde que resguardadas as condições de proteção ao meio ambiente e à saúde pública.
- 2.2. Quando não assegurada a devida segregação, estes serão considerados, na sua totalidade, como pertencentes ao Grupo "A", salvo os resíduos sólidos pertencentes aos Grupos "B" e "C" que, por suas peculiaridades, deverão ser sempre separados dos resíduos com outras qualificações;
- 2.3. Os resíduos do Grupo "D", quando for passível de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA nº. 275/01.

3. Da Coleta, Separação e Transporte Interno

- 3.1. As unidades geradoras deverão proceder no próprio local a completa separação de todos os tipos de resíduos. Para tanto deverá haver recipientes distintos em cada uma das salas onde se faça assistência à saúde, para receber separadamente cada tipo de resíduo gerado;
- 3.2. Os recipientes localizados nas salas onde são gerados os resíduos deverão ter capacidade volumétrica mínima para acumular o lixo gerado em um período de pelo menos quatro horas, devendo ser fabricados em material rígido. Estes recipientes deverão ser guarnecidos internamente por sacos plásticos que atendam às normas NBR-9.190, NBR-9.191 da ABNT e Resolução 275/01 do CONAMA, na cor branca leitosa para os resíduos infectantes e de qualquer outra cor com transparência para o lixo comum;
- 3.3. Os resíduos perfuro - cortantes deverão ser colocados em embalagens rígidas que atendam à norma técnica NBR-12.809 da ABNT;

Sebastião Fosse
Prefeito Municipal

Oswaldo Lanes
Sec. Municipal de Saúde
Dec. Municipal 3.746/2013

Aline Fosse Rodrigues
Controladora Interna
da PMJM



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- 3.4. As embalagens rígidas devem ser colocadas em sacos plásticos de cor branca leitos a que atendam ao disposto na alínea anterior;
- 3.5. Os sacos deverão ser utilizados em até 2/3 (dois terços) de sua capacidade máxima, de forma a permitir o seu correto fechamento no próprio local onde foi gerado;
- 3.6. Os sacos plásticos e as embalagens rígidas contendo resíduos potencialmente infectantes deverão ser removidos das salas onde são gerados por contêineres plásticos padronizados, com corpo e tampa na cor branca, ou corpo na cor cinza claro e tampa na cor laranja, ostentando em pelo menos uma de suas faces externas um adesivo de 20cm x20cm com o símbolo "Lixo Infectante", de acordo com a norma técnica da ABNT NBR-7500;
- 3.7. Os sacos plásticos contendo lixo comum deverão ser removidos das salas onde são gerados por contêineres plásticos padronizados, ostentando em pelo menos uma de suas faces externas um adesivo de 20cm x 20cm com o símbolo "Lixo Comum", de acordo com a norma técnica da ABNT NBR-7500;
- 3.8. A remoção dos sacos plásticos contendo os diferentes tipos de resíduos deve ser feita para o abrigo externo, diariamente ou ao fim de cada jornada de trabalho, no mínimo, devendo permanecer armazenados nos contêineres, separadamente dos demais resíduos;
- 3.9. O abrigo externo deverá ser construído em local de fácil acesso ao veículo coletor e próximo ao imóvel gerador do resíduo, devendo ser exclusivo para esse fim, sendo proibida a guarda de materiais e utensílios de limpeza, bem como quaisquer outros tipos de ferramentas nesse local;
- 3.10. O transporte interno de resíduos deve ser realizado em sentido único, com roteiro definido e em horários não coincidentes com a distribuição de roupas, alimentos e medicamentos, períodos de visita ou de maior fluxo de pessoas;
- 3.11. O transporte interno de resíduos deve ser feito separadamente e em recipientes específicos para cada tipo de resíduo;
- 3.12. Caso o volume de resíduos gerados e a distância entre o ponto de geração e o Abrigo Externo justifiquem, as Unidades de Saúde deverão criar Abrigos Internos, próximos aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento e otimizar o traslado entre os pontos geradores e o Abrigo Externo;
- 3.13. O armazenamento temporário dos resíduos nos Abrigos Internos não poderá ser feito com disposição direta dos sacos sobre o piso;
- 3.14. Quando não estiverem sendo utilizados, os contêineres deverão permanecer guardados no Abrigo Externo ou no Abrigo Interno;
- 3.15. Os resíduos que apresentem risco potencial a saúde pública e ao meio ambiente devido a presença de Agentes Biológicos composto por peças anatômicas, órgãos, fetos, e outros deverão, em cada caso específico, atender às determinações estabelecidas pela Resolução CONAMA 005/93;

Sebastião Fosse
Prefeito Municipal

Oswaldo Lanes
Sec. Municipal de Saúde
Dec. Municipal 3.746/2013

Aline Foss Rodrigues
Controladora Interna
Decreto Municipal nº 3387/2012



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- 3.16. É expressamente proibido o reaproveitamento ou a comercialização de qualquer tipo de resíduo que não se enquadre na categoria de lixo comum;
- 3.17. O lixo comum deverá ser coletado em separado dos demais tipos de lixo.

4. Dos Veículos Coletores

- 4.1. Para a execução dos serviços deverão ser utilizados veículos coletores específicos para esse fim, dotados com os seguintes requisitos mínimos:
- Ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados;
 - Ser estanque para impedir vazamento de líquidos, devendo ter, como segurança adicional, caixa coletora impermeabilizada de líquido percolado com volume adequado para a coleta do lixo infectante;
 - Não ter sistema de compactação dos resíduos ou estar com o sistema de compactação desativado;
 - Quando possuir sistema de carga e descarga mecanizado, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos sacos plásticos.
- 4.2. Os equipamentos de transporte de lixo infectante não poderão ser utilizados para transportar outros tipos de resíduos;
- 4.3. Os resíduos do Grupo "D" deverão ser coletados em separado dos demais tipos de lixo;
- 4.4. Os veículos coletores deverão contar sempre com os seguintes materiais e equipamentos, para adoção de medidas corretivas em caso de acidentes:
- Sacos plásticos de reserva (30 unidades de 100 litros);
 - Solução desinfetante (4 bombonas com 5 litros cada);
 - Pá de cabo longo e rodo;
 - Equipamento de proteção individual suficiente para atender no mínimo, à sua guarnição, constando de luvas de PVC impermeável de cano longo e na cor branca, botas de cano longo em PVC impermeável na cor branca e máscara respiratória do tipo semi facial e impermeável;
 - Dois pares de cones de sinalização.
- 4.5. Em caso de acidentes de grandes proporções, o responsável pela coleta deverá notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental, de saúde pública, de vigilância sanitária e o Corpo de Bombeiros.

5. Da Frequência da Coleta

- 5.1. A disposição final do lixo hospitalar deverá ser em instalações licenciadas pelo órgão de controle ambiental competente, observadas as normas e exigências de controle ambiental, que deverá ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

VII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sebastião Fosse
Prefeito Municipal

Oswaldo Lanes
Sec. Municipal de Saúde
Dec. Municipal 3.746/2013

Aline Fossi Rodrigues
Controladora Interna
da PMJM
Decreto Municipal nº 3367



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal fiscalizar as ações de acondicionamento e destinação de resíduos (lixo hospitalar), estabelecidas especialmente nesta Normativa, podendo a mesma ainda ser fiscalizada por Órgãos de outra esfera.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) para este município deverá ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, sendo submetido à apreciação e aprovação dos Conselhos Municipais de Saúde e Meio Ambiente. Após a implantação do PGRSS, um responsável técnico devidamente nomeado deverá monitorar o Gerenciamento do Resíduo emitindo relatórios trimestrais, semestrais e anuais a serem enviados para ciência do Gestor e dos Conselhos Municipais mencionados.

Os prestadores de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde são os únicos e exclusivos responsáveis por quaisquer danos que venham a causar aos bens públicos e particulares, durante a prestação de serviço.

Esclarecimentos adicionais a respeito da matéria poderão ser obtidos, junto a Secretaria Municipal de Saúde, através do Responsável Setorial do SSP, a quem compete orientar todos os envolvidos, e ainda por meio de pesquisas, consulta à legislação, bem como à equipe da Unidade de Coordenação de Controle Interno.

Os casos não previstos nesta Instrução Normativa deverão ser dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Jerônimo Monteiro – ES, 30 de março de 2015.


SEBASTIÃO FOSSE
Prefeito Municipal


OSWALDO LANÉS
Secretário Municipal de Saúde


ALINE FOSSI RODRIGUES
Controladora da UCCI

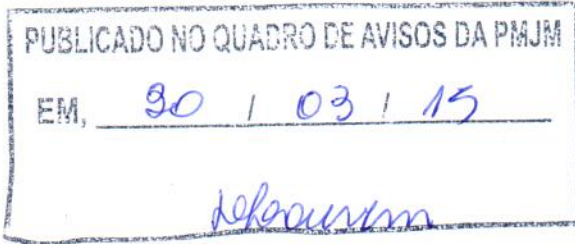


Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.435/2015



"APROVA A INSTRUÇÃO
NORMATIVA Nº. 002/2015 - SSP
(SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA) DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE, QUE TEM POR FINALIDADE
DISPOR SOBRE AS ROTINAS E OS
PROCEDIMENTOS A SEREM
OBSERVADOS NO
ACONDICIONAMENTO E DESTINAÇÃO
DE RESÍDUOS (LIXO HOSPITALAR)
DESTE MUNICÍPIO."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Toda a rotina de trabalho envolvendo o Sistema de Saúde Pública deverá obedecer aos critérios definidos na Instrução Normativa SSP Nº. 002/2015, que segue anexa como parte integrante, aprovada por este decreto.

Parágrafo Único - A Instrução Normativa que se refere o caput dispôr sobre as rotinas e os procedimentos a serem observados no acondicionamento e destinação de resíduos (lixo hospitalar) deste município.

Art. 2º - Todas as unidades da estrutura organizacional, especialmente a Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e as Unidades Geradoras de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) deste município, sujeitam-se, no que couber, à observância das rotinas de trabalho e dos Procedimentos de Controle estabelecidos através da Instrução Normativa.

Art. 3º - Caberá à Unidade Responsável divulgar a Instrução Normativa ora aprovada, bem como prestar os



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação de seus dispositivos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro-ES; 30 de março de 2015.


SEBASTIÃO FOSSE
Prefeito Municipal